

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para incluir como hipótese de inelegibilidade a condenação pelo Tribunal Penal Internacional.

SF/21505.10227-40

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea *r*:

“Art. 1º

I –

.....

r) os que forem condenados pelo Tribunal Penal Internacional, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Tribunal Penal Internacional – TPI, sediado na Haia, Holanda, é regido pelo Estatuto de Roma, tratado adotado nessa cidade no ano de 1998, que o estabeleceu, e foi ratificado por mais de 100 países, entre eles o Brasil, em 2002. O Tribunal tem competência para processar e julgar indivíduos responsáveis pelo cometimento do crime de genocídio, dos crimes contra a humanidade, dos crimes de guerra e dos crimes de agressão, todos eles considerados como crimes contra a paz.

Para se adequar ao tratado, a Constituição Federal foi alterada mediante a Emenda Constitucional nº 45, de 2004, para incluir no art. 5º o §

4º, segundo o qual “*o Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão*”.

Até pouco tempo atrás, o julgamento de brasileiros no âmbito do TPI era inimaginável, porque não havia sequer denúncias contra nacionais perante essa Corte. Porém, desde 2019, já foram apresentadas quatro representações contra o Presidente Jair Bolsonaro, uma das quais teve avanço em dezembro de 2020.

Trata-se da primeira representação, de iniciativa da Comissão Arns e do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos, que se refere à questão indígena. Segundo o sítio da internet da Comissão Arns, há indícios de crime de genocídio e de crimes contra a humanidade praticados pelo Presidente da República, tendo em vista que este

“(...) incitou violações contra populações indígenas e tradicionais, enfraqueceu instituições de controle e fiscalização, demitiu pesquisadores laureados de órgãos de pesquisa e foi flagrantemente omisso na resposta aos crimes ambientais na Amazônia, entre outras ações que alçaram a situação a um ponto de alerta mundial.”

Importante destacar que a abertura de inquérito no âmbito do Tribunal de Haia passa por algumas etapas. No momento, a representação está sob avaliação preliminar de jurisdição, ou seja, está sob análise da Procuradoria do TPI. Trata-se da primeira vez que um caso desse tipo contra um presidente brasileiro avança no órgão e não é arquivada.

Por ser inicialmente uma situação inconcebível, e por se referir a um tratado que lhe é posterior, a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, não previa os efeitos da condenação pelo TPI. Mesmo a edição da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), não previu essa circunstância. Porém, em razão dos recentes acontecimentos, entendemos ser cabível esse aperfeiçoamento de nosso ordenamento jurídico, nesse âmbito, e, para tanto, elaboramos este Projeto de Lei Complementar, que visa a incluir a hipótese no rol do art. 1º da Lei de Inelegibilidade.

Certos da relevância da inclusão dessa nova hipótese de inelegibilidade na Lei Complementar nº 64, de 1990, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

|||||
SF/21505.10227-40